

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019 DE 19/04/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO **O MUNICIPIO DE SERRA ALTA** E A EMPRESA **ZR ALMEIDA CONSULTORIA LTDA ME** NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Contrato que entre si celebram o MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Av. Dom Pedro, 830, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL Senhor RAFAEL MARIN doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **ZR ALMEIDA CONSULTORIA LTDA ME**, com sede na Av. Getúlio Dorneles Vargas, nº 609, sala 01 – 1º andar, Edifício Engemed, Município de Chapecó/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 15.249.401/0001-57, neste ato representada por seu representante legal Senhor Zaire Rodrigues de Almeida portador do CPF nº 249.669.839-91 e RG 564.239, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO (A)**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação Nº. 013/2021, **TOMADA DE PREÇOS P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº 013/2021**, homologado em 19/04/2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais a seguir enunciadas:

1.0– CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O **CONTRATADO** obriga-se a **PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, CONTEMPLANDO A ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO COM VISTAS À CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS E DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA O MUNICÍPIO, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA NA GESTÃO DOS RESPECTIVOS CONVÊNIOS E CONTRATOS ORIUNDOS DESTES RECURSOS, ENGLOBANDO OS SEGUINTE SERVIÇOS:**

1.1.1 *Assessoria e consultoria na elaboração de Projetos na área de captação de recursos visando o desenvolvimento do Município, com propostas de obtenção de Recursos Federais provenientes do Orçamento Geral da União, Emendas Parlamentares, Propostas Voluntárias, Recursos de Emergência e relacionados, a saber:*

a) Formulação de Propostas e digitalização no Portal de Convênios do Governo Federal – Plataforma +Brasil e/ou Plano de Trabalho (Formulário de papel), de acordo com as sistemáticas e/ou portarias, de cada Ministério;

1 13



- b) Formulação e preenchimento de Propostas utilizando o Sistema Integrado de Monitoramento e Execução e Controle – SIMEC, sistemas próprios do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional da Saúde – FNS e FUNASA – SIGOB, e preenchimento de formulários online – Carta-Consulta – do PAC2;
- c) Monitoramento das análises das Propostas, adequações até sua aprovação e consequente assinatura dos Contratos de Repasse, Convênios e Termos de Repasse, Execução e Prestação de Contas;
- d) Expedição de ofícios solicitando e encaminhando Propostas;
- e) Encaminhamento de Propostas aos diversos órgãos do Governo Federal, Estadual e Instituições Internacionais;
- f) Acompanhamento e orientações: de Projetos Técnicos, Projetos Técnicos Sociais, Projetos de Complementações, Projetos de Engenharia, Projetos de Arquitetura e PPCI; justificativas dos Projetos, digitação nos Portais Plataforma +Brasil, SIMEC, FNS, FUNASA-SIGOB, entre outros;
- g) Inserção das análises e adequações aos pareceres;
- h) Prestação de contas através do portal Plataforma +Brasil e demais;

1.1.2 - Acompanhamento e orientação técnica na gestão de contratos e convênios referentes aos recursos oriundos das Propostas e Projetos elaborados, desde a aprovação dos Projetos junto aos órgãos concedentes – inclusive junto aos mandatários designados pelos órgãos concedentes – até a respectiva prestação de contas destes contratos, a saber:

- a) Inserção de dados, alimentação dos sistemas, controle e acompanhamento da documentação referente à execução dos projetos/contratos junto aos órgãos de fiscalização dos mesmos;
- b) Atuação como GMC (Gestor Municipal de Contratos e Convênios) junto a Caixa Econômica Federal.

1.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências físicas da Prefeitura Municipal de Serra Alta de forma presencial, pelo menos uma vez por semana com turno de no mínimo **oito horas e tempo integral** à distância por telefone, e-mail, whatsapp ou outro meio de comunicação, pelos profissionais especializados que fazem parte do quadro de pessoal da empresa vencedora do certame.

1.3 Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Tomada de Preços nº. **013/2021**, juntamente com seus anexos e a proposta comercial do CONTRATADO.

1.0- CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large number '3' and several illegible signatures.



2.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências físicas da Prefeitura Municipal de Serra Alta, atendimento presencial, "in loco", pelo menos uma vez por semana com turno de no mínimo de 08h00min em horário de expediente e tempo integral à distância por telefone, e-mail, whatsapp ou outro meio de comunicação.

2.2. Todo o trabalho prestado pelo CONTRATADO será acompanhado pelo CONTRATANTE, que deverá lhe fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços profissionais objeto deste contrato.

2.3. A forma de execução deste contrato é indireta.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RECEBIMENTO

3.1- O prazo do presente contrato iniciar-se-á na data da sua assinatura e extinguindo-se em 12 meses, **podendo ser prorrogado, limitando ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93**, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

3.2 – Os Serviços prestados, no que couber serão recebidos nos termos do ART 73, inciso I da Lei **8.666/93**.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Receberá o **CONTRATADO** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais)**, sendo **R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais)** valor bruto, a serem pagos mensalmente conforme a prestação dos referidos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em do Município de Serra Alta, até o segundo dia útil ao mês subsequente, com estrita observância na ordem cronológica de pagamento.

4.1.1 Em atendimento a Instrução Normativa n. TC-0020/2015 Artigo 43 a **CONTRATADA** entregará junto com a nota fiscal um relatório onde deverá ser discriminado:

- a) **Indicação dos profissionais que efetivamente realizaram os serviços e sua qualificação;**
- b) **Discriminando a quantidade de horas técnicas trabalhadas, valor unitário e total;**
- c) **As datas de realização dos serviços para cada profissional envolvido;**
- d) **Produtos resultantes dos serviços, tais como relatórios, estudos, registros fotográficos.**

4.2. O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na ordem econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.



4.3. Os preços inicialmente cotados são fixos e irremovíveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de prestação dos serviços, tais como aumentos de plantões, salários e outros devidamente justificados e demonstrados pela Contratada;

4.4. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5. A readequação de preços será promovida levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato, e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

4.6. O reajustamento apenas será efetuado no caso de o Contratante demonstrar através de documentos hábeis a necessidade de recomposição.

4.7. Em caso de prorrogação da vigência do contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório. O índice de reajuste utilizado será o INPC ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

5.1 – Para celebração do presente Contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de **Tomada de Preços para Compras e Serviços nº 013/2021** cujas partes encontram-se vinculadas ao edital em comento e proposta da adjudicatária.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de SERRA ALTA-SC.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

7.1 – Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

7.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

3

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



7.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

7.4 – A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor deste contrato.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – DO CONTRATANTE:

8.1.1 - Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

8.1.2 – efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta; procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

8.1.3 - Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

8.1.4 - Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

8.1.6 - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2 – DO CONTRATADO:



8.2.1– cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

8.2.3– Manter o **CONTRATANTE** informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

8.2.4 – Manter sigilo na execução dos serviços;

8.2.5- Durante o prazo da contratação o contratado ficará a disposição deste Município, no período de 24h(quatro) horas de segunda a sexta-feira, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

8.2.6- Permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Planejamento e Finanças de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.

8.2.7- Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc.

8.2.8- Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de **até 25% (vinte cinco por cento)** do valor contratual corrigido.

8.2.9- Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8.2.10- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.0 – CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

9.1.1– advertência;

9.1.2– suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SERRA ALTA-SC por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2021:



Projeto Atividade: 2.400- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – 33.90.00 DR 0001

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1– O gerenciamento dos trabalhos e a fiscalização será feita pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e Administração ou quem este designar para tal finalidade, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

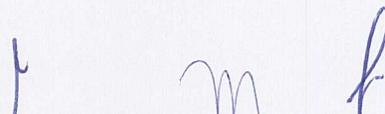
14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

SERRA ALTA/SC, 19 de abril de 2021.


RAFAEL MARIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ZR ALMEIDA CONSULTORIA LTDA ME
ZAIRE RÓDRIGUES DE ALMEIDA
CONTRATADA





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br

E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

Maurício L. Sonda
MAURICIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175

Testemunhas:

Marcondes Leonardo Muller
MARCONDES LEONARDO MULLER
CPF: 053.864.149-50
Sec. de Administração

Édna Paula Magrin
ÉDNA PAULA MAGRIN
CPF: 085.151.989-08
Técnico em Contratos e Convênios

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]